



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 1ª DICE

1. Processo nº: 14118/2025  
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE  
1.EXPEDIENTE - ANÁLISE PRELIMINAR - IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DIRETA.  
3. Responsável(eis): AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR - CPF: 03034519478  
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
6. Distribuição: PRIMEIRA RELATORIA

## 7. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 17/2025-1DICE

### 1. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO

A comunicação anônima relata supostos **atos de improbidade administrativa e desvios de recursos públicos** na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, imputando ao Presidente **Augusto Agra** a prática de irregularidades em diversas **dispensas de licitação e contratos administrativos**, com indícios de **direcionamento, sobrepreço, inexecução contratual, ausência de publicidade e fracionamento de despesa**.

### 2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A análise baseia-se no **Regimento Interno do TCE/TO**, na **Lei Orgânica do TCE/TO**, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, bem como na **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** e na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, observando os princípios do **art. 37 da Constituição Federal** e o dever de motivação dos atos administrativos.

### 3. ANÁLISE PRELIMINAR DOS FATOS

A manifestação apresenta elementos verificáveis (processos, contratos e valores), permitindo o cruzamento com registros do **SICAP-LCO** e **SICAP-Contábil**.

Entretanto, em consulta inicial aos sistemas **SICAP-LCO** e ao **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins**, não foi possível localizar os **Processos de Dispensa de Licitação nº 021/2025 e nº 014/2024**, mencionados na denúncia, indicando possível ausência de alimentação tempestiva das informações obrigatórias.

Foram analisados três procedimentos representativos:

- **Dispensa nº 019/2025 – Contrato nº 022/2025 (MS Carvalho Assessoria e Consultoria Ltda);**
- **Dispensa nº 001/2025 – Contrato nº 001/2025 (D R Primo – ME / Suprema Assessoria);**
- **Dispensa nº 007/2025 – Contrato nº 009/2025 (J F Ribeiro – ME).**

### 4. ACHADO 1 – DISPENSA 019/2025 (CONTRATO 022/2025)

Apurou-se que o procedimento de dispensa referente à contratação de **consultoria técnica em planejamento** foi instruído com documentos padronizados e insuficientes para demonstrar a necessidade e vantagem do ajuste.

Verificaram-se as seguintes irregularidades:

1. Ausência de planejamento adequado;
2. Pesquisa de preços com três orçamentos de origem duvidosa;
3. Parecer jurídico genérico e sem análise de riscos;
4. Falta de comprovação de habilitação jurídica e fiscal;
5. Inobservância do prazo de publicidade;
6. Ausência de comprovação de execução do objeto;
7. Falta de comprovação da regularidade da empresa contratada;
8. Inexistência de plano de contratação anual;
9. Ausência de comprovação da disponibilidade orçamentária;
10. Falhas na fiscalização contratual.

**Conclusão do Achado 1:** O processo foi instruído de forma deficiente e afrontou os arts. 12, 18, 53, 62 a 69, 72, 75, 92 e 94 da Lei 14.133/2021.

#### **5. ACHADO 2 – DISPENSA 001/2025 (CONTRATO 001/2025)**

Analizou-se a contratação da empresa **D R Primo – ME (Suprema Assessoria)**, cujo objeto foi **consultoria técnica especializada em gestão de licitações e contratos**.

Constatou-se que:

1. O estudo técnico e o termo de referência são genéricos e replicam trechos de outras dispensas;
2. Não há comprovação da execução contratual;
3. O relatório de atividades da empresa contém elementos contraditórios e genéricos;
4. O parecer jurídico é superficial;
5. O contrato foi integralmente pago sem prova de entrega do serviço;
6. Não há comprovação de dotação orçamentária prévia;
7. Falta de publicidade do extrato contratual.

**Conclusão do Achado 2:** O contrato apresenta indícios de simulação de execução e pagamento indevido, configurando risco de dano ao erário.

#### **6. ACHADO 3 – DISPENSA 007/2025 (CONTRATO 009/2025)**

Analizou-se o contrato firmado com **J F Ribeiro – ME**, referente à **gestão de marketing e redes sociais** da Câmara Municipal.

Apontam-se as seguintes irregularidades principais:

1. Serviço de natureza continuada indevidamente enquadrado como dispensa por valor;
2. Ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA);
3. Pesquisa de preços simulada;
4. Parecer jurídico genérico;
5. ETP e TR copiados de outros processos;
6. Falta de memórias de cálculo e estimativas quantitativas;
7. Inconsistências nas portarias e pareceres internos;

8. Ausência das declarações exigidas no art. 63 da Lei 14.133/2021 (não contratação de menor, reserva para PCD e habilitação previdenciária);
9. Falta de publicidade dos atos;
10. Ausência de comprovação da reserva de dotação orçamentária prévia;
11. Ausência de registro de contratações similares;
12. Indícios de desvio de finalidade e promoção pessoal.

**Conclusão do Achado 3:** O processo apresenta vícios graves de forma e de mérito, caracterizando uso indevido da dispensa, violação dos arts. 12, 18, 53, 62-69, 72, 75, 92 e 94 da Lei 14.133/2021 e possível promoção pessoal do gestor.

## 7. QUADRO-SÍNTESE DOS ACHADOS E ANÁLISE DE CAUSALIDADE

| Achado                                         | Critério (base legal)                                                         | Causa                                                               | Efeito                                                                               | Nexo de Causalidade                                                                                    |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b><br><b>Dispensa</b><br><b>019/2025</b> | Arts. 6º, 12, 18, 22, 53, 62-69, 72, 75, 92, 94 e 105 da Lei 14.133/2021      | Dispensa indevida e ausência de planejamento                        | Contratação continuada irregular e risco de dano ao erário                           | Falha de planejamento e controle viabilizou contratação direta sem base legal                          |
| <b>2</b><br><b>Dispensa</b><br><b>001/2025</b> | Arts. 6º, 12, 18, 22, 53, 62-69, 72, 75, 92, 94, 105 e 117 da Lei 14.133/2021 | Planejamento insuficiente e parecer jurídico superficial            | Contrato de serviço continuado disfarçado de dispensa; risco de simulação contratual | Falhas de planejamento e controle jurídico permitiram pagamento sem respaldo                           |
| <b>3</b><br><b>Dispensa</b><br><b>007/2025</b> | Arts. 6º, 12, 17, 18, 22, 53, 62-69, 72, 75, 92, 94 e 105 da Lei 14.133/2021  | Pesquisa de preços simulada; ausência de PCA e crédito orçamentário | Contratação sem transparência e com indícios de promoção pessoal                     | A ausência de controles e planejamento técnico permitiu manipulação documental e contratação irregular |

## 8. QUADRO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

| Agente                         | Função                        | Conduta Identificada                                                                                               | Achado(s) | Enquadramento Normativo                                                       |
|--------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Augusto Agra</b>            | Presidente da Câmara          | Autorizou contratações diretas sem comprovação de dotação, habilitação e publicidade; indícios de promoção pessoal | 1, 2 e 3  | Lei 8.429/1992 (Lei 14.230/2021) arts. 10 e 11; Lei 14.133/2021 arts. 75 e 92 |
| <b>Thaiênye Bessa de Souza</b> | Setor de Licitações e Compras | Produziu documentos idênticos, sem diversidade de fontes                                                           | 1 e 3     | Lei 14.133/2021 art. 72 §1º II                                                |
| <b>Assessoria Jurídica</b>     | Parecerista                   | Parecer genérico sem análise de riscos                                                                             | 1, 2 e 3  | Lei 14.133/2021 art. 53 §1º I                                                 |
| <b>Controladoria Interna</b>   | Unidade de Controle           | Parecer emitido em processo diverso, utilizado indevidamente                                                       | 3         | CF art. 74                                                                    |
| <b>Empresas Contratadas</b>    | Fornecedoras                  | Beneficiárias de dispensas sem comprovação de habilitação ou execução                                              | 1, 2 e 3  | Lei 14.133/2021 arts. 62-69                                                   |

### 8.1. Avaliação preliminar quanto ao dolo ou erro grosseiro

A análise dos elementos até aqui colhidos não permite afirmar a existência de dolo específico (vontade deliberada de causar dano) por parte dos agentes públicos.

Entretanto, há fortes indícios de **erro grosseiro**, consubstanciado em condutas omissas e comissivas que afrontaram deveres básicos de planejamento, publicidade e controle.

Essa avaliação se coaduna com o **art. 28 da LINDB**, devendo a unidade técnica, em fase posterior, aprofundar a apuração individualizada do elemento subjetivo das condutas.

## 9. CONCLUSÃO GERAL

As análises evidenciam **reiteradas falhas procedimentais e de controle interno** nos processos de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, configurando **padrão de condutas administrativas reiteradas e risco de dano ao erário**.

Os indícios envolvem falta de planejamento, pesquisas artificiais, pareceres jurídicos genéricos, ausência de comprovação orçamentária, publicidade deficiente e relatórios de execução autodeclaratórios.

A responsabilidade administrativa e financeira **será, na oportunidade apropriada da presente instrução, aferida à luz dos critérios de proporcionalidade e do elemento subjetivo previsto no art. 28 da LINDB**, distinguindo-se eventuais falhas formais de condutas dolosas ou decorrentes de erro grosseiro.

## 10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do conjunto de elementos levantados, constata-se a existência de indícios robustos de irregularidades formais e materiais nas contratações diretas examinadas, justificando o prosseguimento do feito.

Assim, propõe-se à consideração superior da **RELT1**

1. **Receber a comunicação e determinar a conversão do respectivo Expediente em Representação**, com fundamento no **Regimento Interno do TCE/TO**, na **Lei Orgânica do TCE/TO** e nas **competências constitucionais do art. 71 da CF**, abrangendo os **Processos de Dispensa de Licitação nº 019/2025, 001/2025 e 007/2025**, com exame documental e financeiro completo;
2. **Determinar a citação dos responsáveis** para apresentação de defesa e documentos comprobatórios, assegurando o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV);
3. **Determinar à Câmara Municipal** que apresente a integralidade dos autos de cada processo constante da manifestação de ouvidoria, com documentos de habilitação, justificativas, contratos, comprovantes de liquidação, notas fiscais e publicações;
4. **Recomendar à Câmara** que alimente tempestivamente o **SICAP-LCO** e o **SICAP-Contábil**, elabore e publique o **PCA** e adote controles internos adequados;
5. **Determinar que a apuração técnica contemple a avaliação do elemento subjetivo das condutas dos agentes públicos**, distinguindo hipóteses de dolo, culpa ou erro grosseiro, conforme o **art. 28 da LINDB**;
6. **Manter o sigilo da identidade do comunicante**, em conformidade com a **Lei nº 12.527/2011 (LAI)**, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e as normas internas da Ouvidoria do TCE/TO.



Documento assinado eletronicamente por:

**EDIVALDO GOMES DA SILVA E SOUZA, TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE**, em 17/10/2025 às 16:51:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **642614** e o código CRC **D90CF89**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MEMORANDO DICE1

À Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO

Assunto: **abertura de expediente no E-Contas.**

1. Considerando que, no exercício de 2025, não foram autuados processos de acompanhamento da gestão de Câmara Municipal, com exceção dos municípios com maior população, venho solicitar à COPRO, nos termos da autorização da RELT1 (0914699), a abertura de Expediente no E-Contas para fins de proceder à análise preliminar referente às contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo do município de Colinas do Tocantins/TO, especificamente no que tange à **demanda de Ouvidoria nº**

**250.166.114.170** que noticia supostos **atos de improbidade administrativa e desvios de recursos públicos** na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, imputando ao Presidente **Augusto Agra** a prática de irregularidades em diversas **dispensas de licitação e contratos administrativos**, com indícios de **direcionamento, sobrepreço, inexecução contratual, ausência de publicidade e fracionamento de despesa.**

**Órgão:** Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

**CNPJ:** 26.958.082/0001-75

**Gestor/Responsável:** Vereador Augusto Agra Borborema Junior – Presidente da Câmara

**CPF:** 030.345.194-78

**Classe/Assunto:** Expediente / Análise Preliminar - Irregularidade em Contratação Direta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO GOMES DA SILVA E SOUZA**, **TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**, em 17/10/2025, às 14:50, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0914701** e o código CRC **A0B5A607**.

## Portal do Cidadão | Informações sobre o Estado e Municípios

| Número        | Credor                                                                     | Data       | Empenho    | Liquidado  | Pago       |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| 2025000001178 | Emilio e Alves Advocacia Assessoria e Consultoria - Sociedade de Advogados | 27/03/2025 | 75.889,98  | 75.889,98  | 75.889,98  |
| 2025000001186 | Emilio e Alves Advocacia Assessoria e Consultoria - Sociedade de Advogados | 25/03/2025 | 227.669,94 | 227.669,94 | 227.669,94 |
| 2025000001215 | Emilio e Alves Advocacia Assessoria e Consultoria - Sociedade de Advogados | 24/04/2025 | 227.669,94 | 227.669,94 | 227.669,94 |
| 2025000001238 | Emilio e Alves Advocacia Assessoria e Consultoria - Sociedade de Advogados | 14/05/2025 | 227.669,94 | 227.669,94 | 227.669,94 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL - SICOP**

**DECLARAÇÃO DE ENVIO**

Emitido por: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL – SICOP**

A Coordenadoria do Cartório de Contas atesta que a **EXPEDIENTE** referente aos autos nº **12130/2025** foi enviada, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), para o(a) Sr(a), **AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR**, portador do CPF: **03034519478**, em 14/10/2025, com remessa de informação ao e-mail **augustoagra@gmail.com** registrado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **641140** e o código CRC **BB035E8**

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 1ª DICE

1. Processo nº: 12130/2025  
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE  
1.EXPEDIENTE - ANÁLISE PRELIMINAR EM CONTRATAÇÃO DIRETA, CONFORME A DEMANDA DA OUVIDORIA 253.196.909.057.  
3. Responsável(eis): AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR - CPF: 03034519478  
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
6. Distribuição: PRIMEIRA RELATORIA

## 7. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 14/2025-1DICE

### I – Introdução

Trata-se de análise preliminar no Expediente nº 12130/2025 referente à contratação direta realizada pelo Poder Legislativo do município de Colinas do Tocantins/TO, especificamente no que tange à demanda de **Ouvidoria nº 253.196.909.057** que noticia suposto desvio de recursos públicos no valor de **R\$ 683.009,82**, imputado ao Presidente da Câmara Municipal de Colinas/TO, vereador Augusto Agra, por meio de contrato firmado com o advogado Dr. Emílio Alves, relativo ao Processo Cível nº 0005961-35.2022.8.27.2713 (2ª Vara Cível de Colinas/TO).

### II – Síntese da Demanda de Ouvidoria

Em **01/09/2025**, foi registrada, via Ouvidoria do TCE/TO, **denúncia anônima** noticiando **suposto desvio de recursos públicos** no valor de **R\$ 683.009,82**, imputado ao **Presidente da Câmara**, vereador **Augusto Agra**, por meio de contrato firmado com o advogado **Dr. Emílio Alves**, relativo ao **Processo Cível nº 0005961-35.2022.8.27.2713** (2ª Vara Cível de Colinas/TO).

#### Principais alegações:

- cláusula **ilegal de pagamento antecipado** de honorários, **apesar de haver 3 advogados** no quadro da Câmara;
- contratação voltada a demanda reputada “**aventura jurídica**”, **julgada improcedente em 14/08/2025**;
- **pagamento doloso**, com **indícios de conluio** entre presidente da Câmara e advogado contratado;
- **tese jurídica já afastada** por este Tribunal (Resolução TCE/TO nº 1.386/2007);
- pedido de **apuração, imputação de débito e remessa ao Ministério Público Estadual**.

### III – Elementos Documentais

1. Comprovantes de **pagamentos antecipados (2025)**;
2. Cartão do **CNPJ** da sociedade de advogados contratada;
3. **Sentença** proferida em **14/08/2025**, confirmando a **improcedência** da ação proposta;
4. **Print do Portal do Cidadão** (imagem anexa), confirmando **execução financeira de 2025** em favor de **Emílio e Alves Advocacia Assessoria e Consultoria – Sociedade de Advogados**, com registros de **R\$ 75.889,98, R\$ 227.669,94 e outras parcelas, totalizando R\$ 683.009,82**;
5. **Consulta ao SICAP/LCO – TCE/TO**, realizada por esta Unidade Técnica, **sem identificação** de registro relativo à contratação do advogado **Dr. Emílio Alves**, vinculada ao Processo Cível nº 0005961-



35.2022.8.27.2713 (2ª Vara Cível de Colinas/TO).

**IV – Enquadramento Normativo e Referências Administrativas**

- **CF/88, art. 29-A** (cálculo do duodécimo municipal); arts. **70 e 71** (controle externo pelo Tribunal de Contas);
- **Lei nº 4.320/64, art. 63** (liquidação exige comprovação do direito do credor);
- **Lei nº 8.666/93, art. 62, §3º, e art. 73, II** (vedações/nulidades contratuais);
- **Lei nº 14.133/2021, art. 191** (responsabilização do contratado/terceiro – reforço à tutela do erário);
- **Resolução TCE/TO nº 1.386/2007** (interpretação consolidada sobre **exclusão do FUNDEB** da base de cálculo do duodécimo – tese invocada como “aventura jurídica” na demanda);
- **Lei nº 8.429/1992 (LIA), arts. 10 e 11** (dano ao erário e violação a princípios);
- **Código Penal, art. 312** (peculato);
- **Ordem de Serviço Interna nº 224/2025** (determina manifestação técnica sobre a demanda de ouvidoria);
- **IN TCE/TO nº 4/2019, art. 11, “d”** (autorização para **conversão em representação** para ressarcimento).

**V – Análise Técnica Preliminar**

- **Materialidade:** presentes **indícios documentais** (comprovantes, sentença, Portal do Cidadão) compatíveis com **pagamentos antecipados** de honorários **sem respaldo contratual e/ou sem liquidação adequada** (Lei 4.320/64, art. 63).
- **Autoria:** **Presidente da Câmara** (ordenador da despesa) e **contratado** (beneficiário direto).
- **Nexo de causalidade:** a **contratação** e os **pagamentos antecipados** apontados guardam **relação direta** com o **dano**.
- **Gravidade:** em tese, **dolo** e **conluio**, especialmente diante da **improcedência judicial** do pleito e da **tese já rechaçada** pelo TCE/TO (Res. 1.386/2007).
- **Pertinência ao controle externo:** inequívoca (CF, arts. 70 e 71).
- **Registro no SICAP/LCO:** **ausente**, reforçando a **irregularidade** de procedimento/instrução e a necessidade de **requisição do processo completo**.

**VI – Quadro Analítico-Resumido**

| Responsável                                   | Conduta                                                                                                                                                              | Nexo de Causalidade                                                                            | Valor Envolvido                  | Fundamentos                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Augusto Agra – Presidente da Câmara</b>    | Autorizou/ordenou <b>pagamentos antecipados</b> em contrato advocatício atrelado a ação <b>improcedente</b> e tese <b>já afastada</b> pelo TCE/TO (Res. 1.386/2007). | A ordenação da despesa foi <b>determinante</b> para o dano (pagamentos sem liquidação idônea). | <b>R\$ 683.009,82</b>            | CF/88, art. 70; Lei 4.320/64, art. 63; Lei 8.666/93, arts. 62 §3º e 73 II; LIA arts. 10 e 11; IN TCE/TO 4/2019, art. 11, “d”. |
| <b>Dr. Emílio Alves – Advogado contratado</b> | Aceitou cláusula de pagamento <b>antecipado</b> e <b>recebeu</b> valores sem comprovação de contraprestação compatível.                                              | <b>Recebimento direto</b> dos recursos, com <b>indícios de conluio</b> .                       | <b>R\$ 683.009,82</b> (recebido) | CF/88, art. 70, par. ún.; Lei 14.133/21, art. 191; LIA arts. 10 e 11; CC, art. 884 (enriquecimento sem causa).                |

**Observação:** os valores no Portal do Cidadão incluem **R\$ 75.889,98, R\$ 227.669,94 e outras parcelas**, totalizando **R\$ 683.009,82**.

**VII – Conclusão**

A demanda apresenta **indícios sérios e consistentes** de irregularidade: **pagamentos antecipados** de honorários em contratação **sem lastro** de liquidação (Lei 4.320/64, art. 63), **ausência de registro** no SICAP/LCO, **sentença de improcedência** (14/08/2025) e **tese já rechaçada** por esta Corte (Res. 1.386/2007). Há **plausibilidade de dano** ao erário de **R\$ 683.009,82**, com **indícios de dolo** e **conluio** entre ordenador e contratado.

Conclui-se pela **admissibilidade** da demanda, pelo **aprofundamento** da apuração e pela adoção de **medidas** para **assegurar o ressarcimento**.

### VIII – Proposta de Encaminhamento

1. **Admitir** a demanda de ouvidoria, por **relevância, materialidade e pertinência**;
2. **Determinar a abertura de Expediente**, com **possibilidade de conversão em Representação** para **ressarcimento** do dano, nos termos do **art. 11, “d”, da IN TCE/TO nº 4/2019**;
3. **Determinar ao Presidente da Câmara** que **apresente a integralidade** do processo de contratação (ato de inexigibilidade/dispensa, minuta/contrato, aditivos, pareceres, planilhas, **liquidações**, comprovantes de pagamento e **justificativas**);
4. **Citar/Intimar os responsáveis** individualizados (ordenador e contratado) para **defesa e documentos**;
5. **Juntar** aos autos os documentos da **demanda de ouvidoria** e o **print do Portal do Cidadão**, com **verificação de autenticidade**;
6. **Comunicar** de imediato ao **Ministério Público Estadual**, ante **indícios de improbidade** (LIA, arts. 10 e 11) e de crime contra a administração (CP, art. 312);
7. **Avaliar medidas cautelares**, notadamente **suspensão de novos pagamentos e bloqueio de valores** até o limite do alegado prejuízo (**art. 196, III, RITCE/TO**).



Documento assinado eletronicamente por:

**EDIVALDO GOMES DA SILVA E SOUZA, TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE**, em  
17/09/2025 às 09:20:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **629629** e o código CRC **6DDE4DC**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES**

- 1. Processo nº:** 5046/2025  
**2. Classe/Assunto:** **15.EXPEDIENTE**  
**1.EXPEDIENTE - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/OUVIDORIA**  
**REFERENTE A POSSÍVEL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO E NA**  
**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS.**  
**3. Responsável(eis):** AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR - CPF: 03034519478  
**4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
**5. Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
**6. Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES  
**7. Distribuição:** CORPO ESPECIAL DE AUDITORES

**8. DESPACHO Nº 1661/2025-COREA**

8.1. Versa o presente Expediente acerca de manifestação oriunda da Ouvidoria desta Corte, onde comunica-se possível irregularidade na nomeação e concessão de gratificações para cargos em comissão na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins.

8.2. O demandante solicita providências quanto aos atos praticados pelo atual Gestor da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, Sr. Augusto Agra Borborema Junior, sob a alegação de que as nomeações dos servidores em comissão não atendem aos requisitos do art. 37, inciso V, da CF/88.

8.3. Nos termos do Despacho nº 1255/2025 – COREA, restou determinada a remessa dos autos à Divisão de Diligências a fim de oficiar o Sr. Augusto Agra Borborema Junior, para apresentação de justificativas e demais documentações.

8.4. Conforme consta da Informação nº 939/2025 – DILIG, o responsável foi devidamente cientificado e apresentou defesa dentro do prazo estabelecido, por meio do Expediente nº 6814/2025.

8.5. Isto posto, considerando o disposto no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2002 - TCE/TO, que dispõe sobre a competência dos Conselheiros Substitutos para presidirem a instrução dos processos concernentes a Atos de Pessoal, remetam-se os autos a **Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal** para análise das justificativas de defesa e emissão de proposta de encaminhamento.

8.6. Em seguida, retornem os autos ao Gabinete deste Conselheiro Substituto.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por:

**LEONDINIZ GOMES, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**, em 07/05/2025 às 09:45:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **573982** e o código CRC 91F7A37

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIVISÃO DE DILIGÊNCIA

1. Processo nº: 5046/2025
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE  
1.EXPEDIENTE - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/OUVIDORIA  
REFERENTE A POSSÍVEL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO E NA  
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
3. Responsável(eis): AUGUSTO AGRA BORBOREMA JÚNIOR - CPF: 03034519478
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
7. Distribuição: CORPO ESPECIAL DE AUDITORES

8. INFORMAÇÃO Nº 939/2025-DILIG

Informo que foi cientificado o Senhor Augusto Agra Borborema Júnior, por meio do Sistema Sicop, conforme **Declaração de Envio** dia **01 de abril de 2025** (evento 5), prazo de 15 (quinze) dias úteis, com vencimento em **12 de maio de 2025**. O mesmo **apresentou** justificativa de defesa, por meio do **Expediente nº. 6814/2025** (evento 7) no dia **22 de abril de 2025**.

Após cumpridas as determinações contidas no Despacho nº. **1255/2025-COREA**, encaminhamos ao **Corpo Especial de Auditores - COREA**, conforme item 6.6.2..



Documento assinado eletronicamente por:

**SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - AT, em**  
**06/05/2025 às 14:09:51**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **573428** e o código CRC **8A3BDBD**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

## Detalhes da manifestação

## Dados do Cadastro

|                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| Código: 251.185.843.301                      | Data: 12/03/2025 |
| Classificação: Comunicação de Irregularidade | Hora: 22:42      |
| Entrada: Site                                |                  |
| Identificação: Anônima                       |                  |
| Assunto: ATOS DE PESSOAL                     |                  |
| Subassunto: Outros                           |                  |
| Analista: Ouvidoria                          |                  |

## Dados da ocorrência do fato

Unidade Colinas do Tocantins

Data: 12/03/2025

Descrição: TCETO

*Denúncia de dano ao erário.*

*Vem pedi providências em relação os atos praticados pela Presidente da Câmara de Vereadores de Colinas-TO, Agusto Agra. Solicitamos que tome providência legais. (**Com cópia à corregedoria e Procurador Geral**), já que existe danos ao erário, com grave prejuízo aos cofres público.*

*Dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, os atos administrativos devem seguir os princípios da moralidade, legalidade e da economia.*

*O inciso V diz que: "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";*

*As nomeações realizadas pelo atual presidente aos cargos comissionados, não estão de acordo com o texto CF e são ilegais. Pois deveria ser de fato cargos de direção, não é diretor de nada, igualmente a chefia e nem o assessoramento, seguir possuir instrutura devidas, ou subordinados. Os cargos são nomeados sem necessidade legal e com desvio legal comprovada, apenas para cumpri acordos político da Presidência da casa. Suas criações e nomeação são apenas para ocupação de apadrinhados políticos, ou para trabalhar em processos licitatórios e outros atos cujo a elaboração são ocultas e não estão na ordem cronológica de tempo os seus atos etc. Os comissionados que ocupa cargos de direção chefia, e assessoramento NÃO FAZEM SERVIÇOS típicos desta área. Basta uma simples visita in loco, pelo Promotor Justiça para verificar em certidão, e após depoimentos dos comissionados que eles estão fazendo serviços tipos de assistente administrativo simples ou outro, cargos que deveria ser provimento por concurso público, existindo ilegalidade. Os comissionados, passam o dia na Câmara de Colinas-TO, realizando atividades simples, como tira cópias de documentos, numerar páginas, pega água, até mesmo fazendo e distribuído café aos vereadores, desvirtuando o texto Constitucional. O que ocupa a chefia, não possui seguir um subordinado, o que é chefe não é de fato chefe de qualquer setor, igualmente o que é assessor ou diretor de setor que só existe no papel. O comissionado não tem comprovação dos serviços, pois não fazem nada. Os tribunais de contas já decidirem sobre a matéria: 1- A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21TCE-PR.). 2- Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, conforme atribuições previstas na lei em sentido formal que institui os respectivos cargos ou funções de confiança; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21). 3- A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas, cabendo à lei em sentido formal a indicação dos requisitos de investidura no cargo ou função comissionada. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21). 2) **Do dano ao erário.** As gratificações pagas os cargos comissionados pelo atual Presidente estão ilegais, deve ser devolvida aos cofres. São pagas com violação dos princípios legais da administração, o que facilita a chamara "rachadinha". As gratificações são pagas aleatoriamente, sem qualquer justificativa, ou serviços extras realizados, são pagas de acordo com os acordos político, em especial os que foram indicados pelo Presidente da Câmara e vereadores aliados, ilegalmente. Lembramos que o Presidente atua deve que faz um acordo para ser eleito e candidato único à presidência da Câmara de Vereador biênio 2025/2026, o que custa dinheiro e muitos cargos comissionados e contratos a seus aliados, pagos com o dinheiro público, com dano ao erário que está ocorrendo dando gratificação de forma ilegal. **É proibido pagamento de gratificação a cargos comissionados, em especial sem qualquer justificativa legal, apenas para facilitar a chamara "rachadinha". (Existe vários jogados dos Tribunais).** Eu na condição cidadão, e na proteção do dinheiro público solicito a apuração legal. Peço o meu anonimato por temer perseguições políticas e pessoas.*



Anexo 1: [Dirio\\_Oficial\\_GRATIFICAAO.pdf](#)**1º Encaminhamento**

De: Ouvidoria Data: 13/03/2025  
Responsável: Lucas de Almeida Godinho  
Para: Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal Hora: 09:32  
Prazo: 23/03/2025

**1ª Resposta interna**

De: Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal Data: 25/03/2025  
Responsável: Fernanda Almeida Corrêa Antunes Hora: 11:54  
Cargo: Analista de Controle Externo

**Resposta: INTRODUÇÃO**

A presente manifestação de nº 251.185.843.301, anônima, comunica possível irregularidade na nomeação e na concessão de gratificações para cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO.

O manifestante juntou Portaria nº 26, de 26/02/2025 dispõe sobre a concessão de gratificação aos ocupantes dos cargos de Gerente Financeiro e Gerente Legislativo da Câmara Municipal e Portaria nº 27, de 26/02/2025 que dispõe sobre a nomeação de assessor parlamentar.

**ANÁLISE PRELIMINAR**

Inicialmente, observamos que a estrutura organizacional da Câmara Municipal foi estabelecida por meio da Lei Municipal nº 2010/2025, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 1765. A referida lei definiu cargos comissionados com respectivos quantitativos, remuneração e atribuições, conforme Anexo 1. Também, dispõe sobre controle de frequência e relatórios periódicos de atividades dos servidores, bem como, concessão de gratificação de desempenho até o limite de 50% dos vencimentos dos comissionados, conforme anexo.

Visando confirmar/complementar as informações apresentadas ao TCE/TO foi realizada pesquisa junto aos dados do Sistema de Controle e Auditoria Pública – Atos de Pessoal (SICAP/AP), constatou-se o seguinte: Constam na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025, 36 servidores comissionados e 23 servidores efetivos. Segundo dados da folha de pagamento dos servidores comissionados dos 36 servidores comissionados, 04 servidores recebem gratificação de desempenho em percentuais diversos pelo exercício dos cargos de DIRETOR ADMINISTRATIVO, GERENTE LEGISLATIVO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, GERENTE FINANCEIRO, conforme anexo.

**CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, observa-se a necessidade de obter maiores informações para análise conclusiva. Portanto, manifestamos para que seja oficiado o atual gestor da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins para tomar conhecimento dos fatos noticiados por meio da Ouvidoria e expor suas justificativas, bem como, apresentar as seguintes informações e documentos dos servidores ocupantes dos cargos de DIRETOR ADMINISTRATIVO, GERENTE LEGISLATIVO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, GERENTE FINANCEIRO: Documentos de qualificação;b) Controle de Frequência de 2025;c) Relatórios periódicos de atividades de 2025;d) Documentos que motivaram, fundamentaram os atos concessórios de gratificação de desempenho (ou seja, a razão/critério da escolha de servidores específicos e razão/critério da escolha do percentual atribuído);e) Atos de concessão de gratificação de desempenho.

Anexo 1: [Folha\\_Vantagens\\_Comissionados\\_Fev\\_25.pdf](#)Anexo 2: [Lei\\_Municipal\\_Estrutura\\_Organizacional\\_2025.pdf](#)**2º Encaminhamento**

De: Ouvidoria Data: 25/03/2025  
Responsável: Gilson José Pereira do Santos  
Para: Coordenador - Corpo Especial de Auditores II Hora: 14:16  
Prazo: 04/04/2025  
Comentário: Encaminhe-se, análise e sugestão da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal.

**2ª Resposta interna**

De: Coordenador - Corpo Especial de Auditores II Data: 28/03/2025  
Responsável: Márcio Aluízio Moreira Gomes Hora: 17:28  
Cargo: Conselheiro Substituto

Resposta: Trata-se de comunicação de irregularidade encaminhada à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a possível ilegalidade na nomeação e na concessão de gratificações a cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins.

O demandante solicita providências quanto aos atos praticados pelo atual presidente da Câmara, alegando que as nomeações de servidores comissionados não atendem aos requisitos constitucionais, uma vez que os cargos não possuem natureza de direção, chefia ou assessoramento, tampouco estrutura ou subordinação funcional. Alega, ainda, que os cargos estariam sendo utilizados para fins político-partidários, sem necessidade legal, gerando desvio de finalidade e danos ao erário.

Juntou à demanda as Portarias nº 26/2005 (concessão de gratificação aos cargos de gerente financeiro e gerente legislativo) e nº 27/2025 (nomeação de assessor parlamentar).  
Recebida a comunicação de irregularidade, a Ouvidoria encaminhou a demanda à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, que analisou as informações e apresentou manifestação técnica.  
A Unidade Técnica informou que a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colinas foi estabelecida pela Lei Municipal nº 2.010/2025, publicada no Diário Oficial nº 1.765, que define cargos comissionados com respectivos quantitativos, remunerações e atribuições. A referida lei também dispõe sobre o controle de frequência, relatórios periódicos de atividades dos servidores e a concessão de gratificação de desempenho, limitada a até 50% dos vencimentos comissionados. Foi realizada pesquisa junto ao Sistema de Controle de Auditorias Públicas – Atos de Pessoal (SICAP-AP), constatando-se que, em fevereiro de 2025, a folha de pagamento da Câmara apresentava 36 servidores comissionados e 23 efetivos. Dentre os comissionados, quatro servidores recebem gratificação de desempenho, com percentuais variados, nos cargos de diretor administrativo, gerente legislativo, assessor administrativo e gerente financeiro.  
A Unidade Técnica concluiu pela necessidade de complementação de informações para análise conclusiva, sugerindo que seja oficiado o atual presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins para que: Tome ciência dos fatos noticiados pela Ouvidoria; Apresente justificativas quanto às nomeações e concessões de gratificações; Encaminhe os seguintes documentos dos ocupantes dos cargos mencionados: Documentos de qualificação; Controle de frequência de 2025; Relatórios periódicos de atividades de 2025; Documentos que motivaram e fundamentaram a concessão da gratificação de desempenho, com os critérios utilizados para a escolha do servidor e para definição do percentual concedido; Cópia dos atos de concessão da gratificação.  
Diante do exposto, **acolho a manifestação da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal** e, com vistas à regular tramitação da matéria, DETERMINO:  
1. O encaminhamento da presente demanda à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para que proceda à autuação em expediente próprio, com a anexação de todos os documentos pertinentes;  
2. Após a autuação, que a Coordenadoria de Protocolo Geral proceda à **distribuição** do expediente autuado, nos termos do art. 4º da Resolução nº 1578/2024;  
3. Cumpridas as diligências acima, que a demanda seja concluída e arquivada.

3º Encaminhamento

|                                                                   |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| De: Ouvidoria                                                     | Data: 28/03/2025 |
| Responsável: Lucas de Almeida Godinho                             |                  |
| Para: Coordenadoria de Protocolo Geral                            | Hora: 17:36      |
| Prazo: 07/04/2025                                                 |                  |
| Comentário: Encaminha-se de ordem do Corpo Especial de Auditores. |                  |

4º Encaminhamento

|                                                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| De: Ouvidoria                                                      | Data: 28/03/2025 |
| Responsável: Gilson José Pereira do Santos                         |                  |
| Para: Coordenadoria de Protocolo Geral                             | Hora: 17:36      |
| Prazo: 07/04/2025                                                  |                  |
| Comentário: Encaminhe-se, de ordem do Corpo Especial de Auditores. |                  |

3ª Resposta interna

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| De: Coordenadoria de Protocolo Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Data: 31/03/2025 |
| Responsável: Edimilson Lacerda Lopes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Hora: 16:34      |
| Cargo: Coordenador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |
| Resposta: Em atendimento a 2ª Resposta interna dada pela Corpo Especial de Auditores desta Corte de Contas, protocolizamos a demanda mediante o Expediente nº 5046/2025, restando distribuído, mediante sorteio automático, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 603, de 2022, para o Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES, para que realize à análise e condução do feito. |                  |

Situação Atual

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Data 12/03/2025      |                   |
| Recebimento:         |                   |
| Situação: Respondida | Data: 31/03/2025  |
| Unidade Ouvidoria    | Prazo: 11/04/2025 |
| Responsável:         |                   |

Voltar

Imprimir